



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

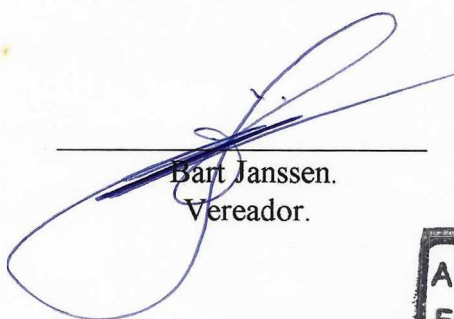
PROJETO DE LEI nº 053 / 97

Súmula : Declara de Utilidade Pública a APM da Escola Estadual Carlos Ventura, ensino de 1º Grau.

Art. 1º : Fica declarada de utilidade Pública a APM da Escola Estadual Carlos Ventura.

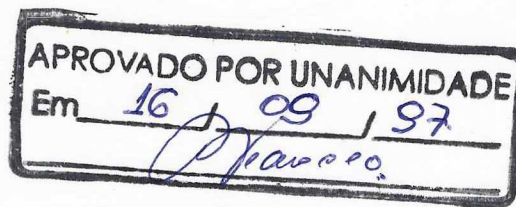
Art. 2º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal , em 08 de setembro de 1997.


Bart Janssen.
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente



Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10 - Carambeí - Pr - CEP 84145-000
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax: (042) 231-1668 Telefone: (042) 231-1781

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 09 / 09 / 97

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 053/97

Em 09 de setembro de 1997



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 053/97

Sr Presidente,

A decretação da qualidade Jurídica de “Utilidade Pública”, é o ato Legislativo simples e que se enquadra na iniciativa deste Poder Legislativo Municipal.

A declaração deve observar se o beneficiado de fato, tem revestido na sua constituição a capacidade estrutural de dar e prestar serviços de manifesta Utilidade Pública.

Também verificar se no Estatuto da Associação candidata, se insere a previsão para, em caso de extinção se reverterem os bens e haveres acumulados em prol de atividades assistenciais proporcionadas por outras entidades.

Assim sendo para não se configurar eventual desvio de benefícios obtidos em razão da classificação de Utilidade Pública.

A APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Carlos Ventura - Ensino de 1º grau, tem a previsão estatutária supracitada e a finalidade nobre de levar aos seus alunos os benefícios do acesso ao aprendizado e a alfabetização.

Por isto, consultando o aspecto legal, somos favoráveis.


Bart Janssen
Presidente


Gaspar João de Geus
Membro


Ernesto César Solek
Membro

Câmara Municipal de Carambeí- Rua Ouro Branco,10- Carambeí-Pr-CEP 84145-000
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax: (042) 231-1668 Telefone: (042) 231-1781

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



ESCOLA ESTADUAL "CARLOS VENTURA"
ENSINO DE 1º GRAU

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

A.P.M.

ESTATUTO

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres (A.P.M.) da Escola Estadual "Carlos Ventura" Ensino de 1º Grau, com sede e foro no município de Castro, Estado do Paraná, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II

DA NATUREZA

Art. 2º - A A.P.M., pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento e não tem caráter político, religioso, racial, e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A A.P.M. tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração família- escola-comunidade, mediante ação integrada ao Conselho Escolar.

Art. 4º - São objetivos específicos da A.P.M.:

- I. Prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar.
- II. Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade.
- III. Proporcionar reais condições ao educando de crítica e participação no processo escolar, apoiando a livre organização dos grêmios estudantis.
- IV. Representar pais de alunos, junto ao Estabelecimento de Ensino, de conformidade com o disposto na letra "F" do art. 11 do Regimento Escolar, conforme Resolução nº 2.000/91, de 11/06/91.
- V. Promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio culturais-desportivas - saúde - meio ambiente, dentro do previsto no Regimento Escolar.
- VI. Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabelecimento Escolar, celebrando para tanto contratos e/ou convênios com a Administração Pública e Organizações não Governamentais.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.5º - Compete a A.P.M.:

- I. Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotados todas as outras fontes de recursos competentes, para a melhoria e/ou conservação do Estabelecimento de ensino.
- II. Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeito de abatimento ou dedução fiscal.
- III. Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, material e vestuário, assim como facilidade de transporte.
- IV. Proporcionar o necessário e possível atendimento médico, odontológico e social aos alunos, através do apoio da comunidade.
- V. Analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos a isenção das contribuições comunitárias, encaminhando à análise, para parecer conclusivo, do Conselho Escolar.
- VI. Decidir e acompanhar, juntamente com a direção e Conselho Escolar, a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança do doação, convocando Assembléia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidade, se forem constatadas.
- VII. Estimular a criação e desenvolvimento de clube de mães, clubes de saúde, grêmio estudantil e outras instituições correlatas.
- VIII. Promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando a atualização e o aprimoramento dos pais e alunos.
- IX. Programar o uso do Estabelecimento de Ensino nos períodos ociosos, tornando-o centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação, com a aprovação do Conselho Escolar.
- X. Promover a melhoria da merenda escolar, através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero e através da criação de hortas, com estratégias que interessem ao educando, conquistando-o para esse trabalho.

- XI. Encaminhar o Plano Anual de Atividades e as prestações de contas relativas as aplicações de recursos financeiros, assim como propostas de alterações ou adequações ao presente Estatuto, ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.
- XII. Publicar, semestralmente, o balancete.
- XIII. Celebrar contratos e/ou convênios com a Administração Pública e Organizações não Governamentais, com a finalidade de conservar e manter o prédio escolar e suas instalações.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º - Os recursos da A.P.M. serão provenientes de :

- I. Contribuições voluntárias dos sócios.
- II. Auxílio e subvenção de órgãos públicos.
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas.
- IV. Campanhas e promoções.
- V. Convênios e contratos.
- VI. Prestações de serviço.
- VII. Outras fontes.

1º - Os recursos da A.P.M. serão aplicados no atendimento às finalidades e atribuições previstas no Estatuto e sua aplicação só será feita após aprovação do Conselho Escolar.

2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da A.P.M., devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

3º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadações sob qualquer outra forma, serão depositadas em Estabelecimento Bancário Estadual em conta vinculada da A.P.M., a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e Diretor Financeiro da A.P.M..

4º - Os recursos da A.P.M. serão aplicados na seguinte ordem: Assistência ao Educando;
Conservação e/ou aparelhamento do Estabelecimento Escolar.

5º - Nos recursos repassados pôr órgãos públicos devem ser observados as rubricas orçamentarias estabelecidas pelo órgão de origem.

Capítulo VI

DOS SÓCIOS

Art. 7º - O quadro social da A.P.M. será constituído, com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I. Efetivos.
- II. Colaboradores.
- III. Honorários.

1º - Serão sócios efetivos os pais e professores que desejarem se associar.

2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade que manifestarem o desejo de associar-se.

3º - Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à A.P.M.

Art. 8º - Constituem direito dos sócios efetivos:

- I. Votar a ser votado.
- II. Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social.
- III. Apresentar sugestões e oferecer colaboração à A.P.M..
- IV. Convocar Assembléia Geral Extraordinária.
- V. Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da A.P.M.
- VI. Participar das atividades promovidas pela A.P.M., bem como utilizar as dependências do estabelecimento, de acordo com inciso IX, do art 5º, deste Estatuto.
- VII. Indicar para análise nomes que serão admitidos em decorrência de convênios firmados com a administração pública

Art.9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:

Os incisos I, II, III, IV, V e VI do art.8º, exceto o inciso VII.

Art.10º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I. Estimular e dar condições a que todos os pais da Escola participem efetivamente.
- II. Conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da A.P.M.
- III. Desempenhar os cargos e missões que lhe forem confiados.
- IV. Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões da A.P.M..
- V. Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento.

Art.11º - São órgãos da Administração da A.P.M.

- I. Assembléia Geral.
- II. Conselho Fiscal.
- III. Diretoria.

Art.12º - A Assembléia Geral Ordinária será, constituída pela maioria dos associados, e será convocada e presidida pelo Presidente da A.P.M.

Único - A convocação far-se-á com 10 (dez) dias de antecedência e com ampla divulgação.

Art.13º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da metade mais um dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, meia hora depois.

1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente da A.P.M., pelo Conselho Fiscal ou dois terços dos sócios, com 72 horas de antecedência.

2º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art.14º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I. Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.
- II. Discutir e aprovar o plano anual da A.P.M.
- III. Aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal.
- IV. Deliberar sobre assuntos gerais da A.P.M., constantes do edital de convocação.

Art.15º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.
- II. Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las após aprovação.
- III. Deliberar sobre a dissolução da A.P.M..

Art.16º - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos 03 (três) suplentes.

Art.17º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido pôr seus pares.

Art.18º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria.
- II. Apreçar os balancetes trimestrais, prestação de contas e dar parecer sobre o relatório semestral, relatório anual e plano anual de atividades.
- III. Opinar sobre a aceitação de doações com encargos.
- IV. Opinar sobre contratos e convênios.

Art.19º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo o desempate ao Presidente.

Art.20º - A Diretoria será composta de:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. 1º - Secretário.
- IV. 2º - Secretário.

V. 1º - Tesoureiro.

VI. 2º - Tesoureiro.

Art.21º - Os sócios efetivos e colaboradores serão eleitos, em Assembléia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art.20º.

Art.22º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar o Plano Anual de atividades e os Relatórios Semestrais e Anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e ao Conselho Escolar.
- II. Gerir os recursos da A.P.M., no cumprimento de seus objetivos.
- III. Colocar em execuções o Plano Anual de Atividades e as deliberações da Assembléia Geral.
- IV. Apresentar balancetes trimestrais ao Conselho Fiscal colocando à disposição deste seus livros e documentos.
- V. Executar e fazer executar as atribuições constantes do art 5º deste Estatuto.
- VI. Elaborar normas para concessão de auxílios ao educando.
- VII. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros.
- VIII. Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Fiscal.
- IX. Opinar sobre contratos e convênios.
- X. Elaborar o plano para a materialização dos objetivos decorrentes dos contratos, e/ou convênios firmados com a Administração Pública e Organizações não Governamentais.
- XI. Deliberar sobre os nomes dos funcionários a serem admitidos.

Art.23º - Compete ao Presidente:

- I. Administrar a A.P.M., representando-a em juízo ou fora dele.
- II. Assinar juntamente com o Diretor financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a A.P.M., bem como visar livros de escrituração.
- III. Aprovar pagamentos correspondentes e até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização do Conselho Fiscal.
- IV. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.
- V. Apresentar à Diretoria e anteprojeto do Planejamento Anual.
- VI. Estimular a participação dos pais em todas as atividades da A.P.M., em especial as que decidem sobre a Assistência ao Educando.
- VII. Propor à Secretaria de Estado da Educação a celebração de contrato e/ou convênio.
- VIII. Enviar ao Conselho Escolar do Estabelecimento:
- IX. a - Cópia do Estatuto da A.P.M., bem como as modificações introduzidas em Assembléias Geral.
- X. b - Cópia do Relatório semestral e anual de atividades.
- XI. c - Relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 dias após a eleição.
- XII. d - Relatório das atividades das Diretorias social, cultural, de esportes e meio ambiente.
- XIII. e - Outras propostas de trabalho de interesse da comunidade.

Art.24º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

Art.25º - Compete ao Secretário-Geral:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.
- II. Lavar as Atas de reuniões e Assembléias Gerais.
- III. Organizar os relatórios semestral e anual das atividades.
- IV. Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da A.P.M.
- V. Fazer as convocações de reuniões e encaminhar toda a correspondência da A.P.M. aos associados.

Art.26º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Assinar, junto com o Presidente da A.P.M., as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a A.P.M..
- II. Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas.
- III. Depositar os recursos financeiros da A.P.M. em estabelecimento bancário Estadual.
- IV. Controlar os recursos da A.P.M..
- V. Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro os pagamentos autorizados pelo Presidente, observando o inciso II., do art.23.
- VI. Realizar inventário anual dos bens da A.P.M., responsabilizando-se por sua guarda e conservação.
- VII. Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-se à análise e apreciação do Presidente e do Conselho Fiscal respectivamente.
- VIII. Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos sem rasuras, pela A.P.M..

IX. Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública.

Art.27º - Compete ao Diretor Social:

- I. Promover a integração Escola-comunidade, através do Planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.
Único - Enviar relatório ao Presidente.

Art.28º - Compete ao Diretor Cultural:

- I. Promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades culturais.
Único - Enviar relatório ao Presidente.

Art.29º - Compete ao Diretor de esportes:

- I. Promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades esportivas.
Único - Enviar relatório ao Presidente.

Art.30º - Compete ao Diretor do meio-ambiente:

- I. Promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades esportivas.
Único - Enviar relatório ao Presidente.

Art.31º - Os Diretores, social, cultural, de esporte e meio-ambiente deverão colaborar para elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatórios semestral e Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art.32º - Aos Diretores social, cultural, de esportes e meio-ambiente compete prever a ocupação da Escola em períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma nestes períodos, e dar conhecimento aos pais das atividades.

Capítulo VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art.33º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.

Art.34º - As chapas completas serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo este impugná-la, se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 35º - O Pleito será realizado pôr voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

- I. Cada associado terá direito a um voto, independentemente do número de filhos matriculados.
- II. Poderão ser votados todos os sócios efetivos e colaboradores.
- III. Não poderão ser votados os menores de dezoito anos.

Art.36º - Os eleitos para p Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral, Assumindo o exercício imediatamente.

Art.37º - A Diretoria tomará posse imediatamente e, entrará em execício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e transmissão dos cargos.

Art.38º - O mandato da Diretoria, e do Conselho Fiscal, será de 2 anos, permitindo-se a recondução sucessiva de cada um dos membros.

Art.39º - Não podem ocupar cargos elementos com grau de parentesco ou cônjuge.

Art.40º - Ocorrendo empate deverá ser observada a lei em vigor.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41º - A A.P.M. somente poderá ser dissolvida:

- I. Em virtude da lei, emanada do Poder competente.

II. Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Único - Somente poderão votar sócios que não estejam enquadrados no II., art.35.

Art.42° - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando do Estabelecimento de Ensino.

Art.43° - A A.P.M. não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios sob nenhum pretexto, e empregará sua renda exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

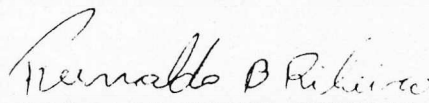
Art.44° - O mandato da diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para qual foi eleita.

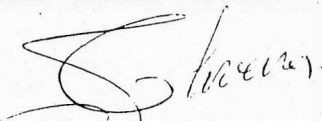
Art.45° - O exercício financeiro da A.P.M. terminará em 30 de Abril de cada ano.

Art.46° - No exercício de suas atribuições a A.P.M. manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos principais fundamentos da política educacional do Estado do Paraná.

Art.47° - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta, e submetidos à Assembléia Geral.

Art.48° - O Presidente da A.P.M. providenciará a publicação do extrato deste Estatuto no Diário Oficial do Estado do Paraná e sua inscrição no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, enviando cópia posteriormente ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.


REINALDO BUENO RIBEIRO


Antônio Fernandes de Oliveira
OAB/PR nº 15.305

Carambei, 16 de novembro de 1995.

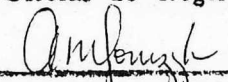
Ofício de Registro de Títulos e Documentos

Protocolada sob nº 13.197 a fls.

076v do protocolo/nº 03

Castro, 07 de Dezembro 1995

O Oficial do Registro



Registrado sob nº 405 a fls. -

do Livro nº 02-PB do Registro de
Títulos e Documentos.

Castro 07 de Dezembro 1995

O Oficial do Registro

